



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 846/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, autorizado a realizar permuta dos imóveis de propriedade do município, objeto das matrículas n. 6.332, n. 7.025 e n. 12.134 todas do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, por uma área de 15.0207ha (quinze hectares, duzentos e sete metros quadrados) parte da Matrícula n. 11.219 de propriedade do Espólio de Balduino Maffissoni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
18 de abril de 2012


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 03 de abril até 31 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0401.2040 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00.

DATA DO CONTRATO: 03/04/2012

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA

Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:

Maricélia Aparecida Garcia da Silva

Código Identificador:C8C1B785

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 846/2012**

Lei nº 846/2012 de 18 de Abril de 2012

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar
Permuta de Imóveis e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal De São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, autorizado a realizar permuta dos imóveis de propriedade do município, objeto das matrículas n. 6.332, n. 7.025 e n. 12.134 todas do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, por uma área de 15,0207ha (quinze hectares, duzentos e sete metros quadrados) parte da Matrícula n. 11.219 de propriedade do Espólio de Balduino Maffissoni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
18 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador:95FF4404

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 847/2012**

Lei nº 847/2012 de 18 de Abril de 2012.

*Dispõe Sobre a Instalação, Organização e
Administração de Cemitérios Públicos e Particulares
no Município de São Gabriel do Oeste e dá Outras
providências.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 1º Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

CEMITÉRIOS: São equipamentos urbanos, contendo edificações necessárias para a instalação e funcionamento das atividades e serviços destinados ao sepultamento de cadáveres humanos.

SEPULTURA: lugar do cemitério destinado ao sepultamento de cadáveres, com dimensões e especificações estabelecidas dentro das normas técnicas de engenharia e vigilância sanitária.

MAUSOLÉU: Monumento funerário de caráter suntuoso ou simples, podendo ser obtido não só pela perfeição de forma, como também pelo emprego de materiais finos que pelas suas qualidades intrínsecas, supram efeitos e ornamentos.

LOCÚLOS MORTUÁRIOS: Palavra empregada para designar gaveta, edifício composto por câmaras destinadas a receber sepultamentos, construídas junto de muros ou paredes.

OSSUÁRIOS: Depósitos comuns de ossos provenientes de sepulturas temporárias ou cuja concessão tenha sido extinta, pode ser subterrâneo ou construídas em muros ou paredes.

PLACENTÁRIO: Local adequado para destino final das placentas oriundas dos hospitais públicos e privados de São Gabriel do Oeste, assim como previsto na Portaria RDC 306/04.

CAPÍTULO II

Dos Cemitérios

Art. 2º Os cemitérios situados no Município de São Gabriel do Oeste, MS poderão ser:

Públicos, quando criados e administrados pelo Município;

Particulares, quando de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

§1º Os cemitérios públicos terão caráter secular e serão administrados diretamente pela Prefeitura.

§2º O estabelecimento de cemitérios particulares dependerá de procedimento licitatório para a concessão do serviço e estará sujeito a todos os requisitos desta Lei.

Art. 3º O estabelecimento de novos cemitérios públicos ou particulares, somente se fará obedecidas as seguintes condições:

Estarem os cemitérios existentes em vias de saturamento;

Localizarem-se em área com as seguintes características:

a) não situarem-se a montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água da cidade;

b) não possuir lençóis de água a menos de 05 (cinco) metros do ponto mais profundo;

c) possuir licença ambiental do órgão responsável para tal;

III. Existir projetos arquitetônicos de aproveitamento da área e que possua os seguintes requisitos:

a) sub-área reservada a casos de epidemia ou grandes catástrofes em torno de 15% da área total;

b) sub-área reservada a pessoas em situação de vulnerabilidade social de 30% da área total;

c) capelas em número suficiente, calculado à base da taxa média de atendimento;

d) local para o edifício da administração, com sala de registro, sala de primeiros socorros e local de informação;

e) sanitários masculino e feminino, devidamente adaptados para pessoas com deficiência, conforme as Normas vigentes no País;

f) depósito de material de limpeza e higiene;

g) depósito de material de construção e ferramentas;

h) sistema de iluminação da área interna e externa;

i) plano de arborização e jardinagem que não atrapalhe o fluxo de veículos e pessoas e que não danifiquem as sepulturas.

j) muro em alvenaria em todo o perímetro da área com altura mínima de 1.80 metros;

k) ossuário coletivo e individual, dentro das normas técnicas de engenharia e Vigilância Sanitária;

l) placentário, dentro das normas técnicas de engenharia e Vigilância Sanitária;

m) laboratório para preparação de corpos, dentro das normas técnicas de engenharia e Vigilância Sanitária;